

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2015, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DO SETOR DE PRODUTOS DE CIMENTO COM ABRANGENCIA EM LIMEIRA/SP SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTE FORMA:

REAJUSTE 8,5 %

SALÁRIO NORMATIVO

NÃO QUALIFICADO: **R\$ 1.161,60**
QUALIFICADO: **R\$ 1.412,40**

OPERADOR DE MÁQUINAS

CATEGORIA "A": **R\$ 1.412,40**
CATEGORIA "B": **R\$ 1.522,40**
CATEGORIA "C": **R\$ 1.683,00**

FIBROCIMENTO

R\$ 1.218,80 NOS PRIMEIROS 90 DIAS
APÓS 90 (NOVENTA) DIAS PASSARÁ A **R\$1.311,20**.

PLR

R\$ 660,00 a ser pago da seguinte forma:
R\$ 330,00 NA FOLHA DO MÊS DE MAIO/2015
R\$ 330,00 NA FOLHA DO MÊS DE NOVEMBRO/2015

PLR PEQUENAS EMPRESAS – ME e EPP

R\$ 421,00 a ser pago da seguinte forma:
R\$ 210,50 NA FOLHA DO MÊS DE MAIO/2015
R\$ 210,50 NA FOLHA DO MÊS DE NOVEMBRO/2015

CARTÃO ALIMENTAÇÃO

R\$ 165,00

TICKET ALIMENTAÇÃO

15,00

INCLUSÃO DA CLAUSULA - AVISO PRÉVIO E PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO:

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

Sendo a dispensa imotivada, a todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, fica assegurado o aviso prévio proporcional previsto em lei, da seguinte forma:

- a) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados deverão cumprir 30 (trinta) dias trabalhados, sendo indenizados pelos dias que exceder. Durante os 30 dias de cumprimento do aviso prévio trabalhado, os empregados poderão sair duas horas mais cedo, ou faltar 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;
- b) *No caso de aviso prévio trabalhado, as empresas deverão proceder ao pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil seguinte ao término do aviso prévio trabalhado, ou seja, no 31º dia contado da notificação de dispensa, ou primeiro dia útil seguinte;*
- c) *No caso de aviso prévio indenizado, as empresas deverão proceder ao pagamento das verbas rescisórias, até o 10º dia contado da data da notificação da demissão;*
- d) *As empresas deverão proceder à homologação das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados perante o sindicato da categoria, desde que tenham mais de um ano de serviços prestados, com fornecimento das guias de praxe, em até 15 dias úteis após o vencimento dos prazos constantes das letras “b” e “c” desta cláusula;*
- e) *Caso as empresas não compareçam no prazo fixado na letra “d” desta cláusula para efetuar a homologação perante o sindicato, ficarão sujeitas à multa de um salário nominal a favor do empregado, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora e/ou o atraso se deva à falta de agenda por parte do SITICECOM, o qual dará declaração da circunstância.*

Limeira, 07 de Maio de 2015.

ADEMAR RANGEL DA SILVA
Presidente